



## RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6/2021-0007-CPL-PM-SMG

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-0007**

**OBJETO:** FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO 20210008 CELEBRADO COM A PESSOA JURÍDICA MENDES E MENDES ADVOCACIA, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, AUDITORIA, DUE DILIGENCE, MATRIZ DE RISCO CORPORATIVA, COMPLIANCE E OUTROS COM ÊNFASE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS DEMANDAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E SECRETARIAS INTEGRADAS.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a formalização do primeiro termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato número 20210008, celebrado com a empresa pessoa jurídica MENDES E MENDES ADVOCACIA, que tem como objeto a prestação dos serviços especializados em gestão de governança pública, auditoria, due diligence, matriz de risco corporativa, compliance e outros com ênfase na administração pública, nas demandas da Prefeitura Municipal de São Miguel e secretarias integradas, originado da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2021-0007.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para a prorrogação do prazo de vigência do contrato, quais sejam:

-manifestação do fiscal do contrato 20210008 celebrado com a pessoa jurídica MENDES E MENDES ADVOCACIA, informando a data final da vigência do contrato, e apresentando justificativas para a prorrogação do prazo vigência, fls. 01 a 02 do contrato;

-cópia do contrato 20210008/2021, fls. 03 a 10 dos autos;

-manifestação da Administração e da pessoa jurídica MENDES E MENDES ADVOCACIA, manifestando interesse na prorrogação do contrato, fls. 11 a 12 dos autos;

-documento de habilitação da contratada, fls. 13 a 18 dos autos;

-informação da existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas, fls. 21 dos autos;

-declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 22 dos autos;

-autorização de abertura de processo e de realização da despesa, fls. 23 dos autos;



- justificativas da necessidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato, fls. 24 a 26 dos autos;
- decreto de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, fls. 27 a 31 dos autos;
- minuta do termo aditivo, fls. 32 a 33 dos autos;
- parecer jurídico, fls. 35 a 38 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento ao contrato 20210008 celebrado com a contratada MENDES E MENDES ADVOCACIA, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxes, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato, a partir de 26/01/2022 a 31/12/2022, por tratar-se de um contrato de prestação de serviços contínuos e que as partes concordam com a prorrogação do prazo, o que vai ao encontro do disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e ao previsto na cláusula 3.1 do contrato, ressaltando que as demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Somado a isso, existe dotação orçamentária específica para a cobertura das despesas, e contratada apresentou sua documentação de habilitação atualizada.

A minuta do termo aditivo foi analisada pela Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação do prazo de vigência do contrato 20210008, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicados no Diário Oficial e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.572/2011.

Alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017, bem como seja juntado aos autos a cópia da portaria de designação do fiscal do contrato.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 20 de janeiro de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021